

1390



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220202PP00006

TEMO DE CONTRATO Nº: 00080/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Wallace Osires Costa Junior, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Brandão, 1145, Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 951.349.564-72, Carteira de Identidade nº 1337488 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 393.238,28 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água Destilada 5 L	GALAO 5L	Galão 5 L	150	7,80	1.170,00
8	Álcool Gel 70°	LITRO	litro	3000	6,59	19.770,00
12	Almotolia 250 ml	UNIDADE	unid	150	2,68	402,00
21	Compressa de gaze cirúrgica estéril	PACOTE	Pct	1000	0,49	490,00
22	Coletor perfurocortante 7,5 L	UNIDADE	Unid	500	4,04	2.020,00
23	Coletor perfurocortante 13 L	UNIDADE	Unid	500	5,45	2.725,00

1391

39	Cateter (Jelco) N° 16	CX C/100	Cx c/ 100	5	67,99	339,95
40	Cateter (Jelco) N° 18	CX C/100	Cx c/ 100	10	63,99	639,90
41	Cateter (Jelco) N° 20	CX C/100	Cx c/ 100	10	63,83	638,30
42	Cateter (Jelco) N° 22	CX C/100	Cx c/ 100	10	55,33	553,30
43	Cateter (Jelco) N° 24	CX C/100	Cx c/ 100	10	72,74	727,40
57	Esignomanômetro obeso	UNIDADE	Unid	7	58,99	412,93
63	Equipo macrogotas c/ entrada para medicamentos	UNIDADE	Unid	2000	0,93	1.860,00
64	Fralda geriátrica P	PCT C10	Pcp c/ 10	4000	9,02	36.080,00
65	Fralda geriátrica M	PCT C8	Pcp c/ 8 u	7000	8,56	59.920,00
66	Fralda geriátrica G	PCT C 8	Pcp c/ 8 u	15000	8,24	123.600,00
69	Fita para Autoclave 19cm x 30 m	ROLO	Rolo	10	3,54	35,40
70	Fita cir. Microporosa 10cm x 4,5 m	ROLO	Rolo	300	4,71	1.413,00
71	Fixador para lâmina citológica	FRASCO	Frc. c/ 10	60	3,96	237,60
73	Fio de sutura Nylon 4.0	CX C24	Cx c/ 24	3	36,15	108,45
76	Fio de sutura catgut 4.0	CX C24	Cx c/ 24	3	82,80	248,40
78	Gel para ultrassom (Carbogel)	GALAO 5KG	Galão 5 kg	5	20,49	102,45
82	Gaze estéril	PACOTE	pct	1000	0,49	490,00
90	Lençol papel hospitalar 50 x 50 mts	UNIDADE	Unid	2000	5,45	10.900,00
93	Lancetas	CX C100	Cx c/ 100	3000	3,84	11.520,00
95	Luva de procedimento não estéril M	CX C100	Cx c/ 100	500	24,00	12.000,00
96	Luva de procedimento não estéril G	CX C100	Cx c/ 100	300	24,00	7.200,00
97	Luva de procedimento não estéril PP	CX C100	Cx c/ 100	100	24,00	2.400,00
98	Luva estéril 7,5	PAR	par	500	1,30	650,00
100	Mascara N95	UNIDADE	unid	5000	0,84	4.200,00
102	Mascára descartável c/ elástico tipla branca	CX C50	Cx c/ 50 u	6000	9,48	56.880,00
105	Macacão de proteção especial para uso no Covid tamanho P	UNIDADE	unid	150	12,30	1.845,00
122	Sonda uretral nº 10	UNIDADE	Unid	1200	0,52	624,00
123	Sonda uretral nº 12	UNIDADE	Unid	3000	0,48	1.440,00
135	Seringa descartável 1 ml com agulha 13 x 0,45 para insulina	UNIDADE	Unid	60000	0,20	12.000,00
136	Seringa descartável 3 ml com agulha 25x7	UNIDADE	Unid	3000	0,27	810,00
137	Seringa descartável 5 ml com agulha 25x7	UNIDADE	Unid	3000	0,33	990,00
138	Seringa descartável 10 ml com agulha 25x7	UNIDADE	Unid	3000	0,43	1.290,00
142	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	UNIDADE	Unid	1000	2,52	2.520,00
152	Papel grau cirúrgico 10cm x 100 m	ROLO	Rolo	60	36,65	2.199,00
153	Papel grau cirúrgico 15cm x 100 m	ROLO	Rolo	60	55,61	3.336,60
154	Papel grau cirúrgico 20cm x 100 m	ROLO	Rolo	60	76,36	4.581,60
170	Touca descartável sanfonada	PCT C 100	Pct c/ 100	200	9,34	1.868,00
Total:						393.238,28

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elementos de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

1394

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
 Ronaldo Mascena de Oliveira
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
 RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
 Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
 Itapororoca
 056.753.394-85

PELA CONTRATADA

ALLFAMED COMERCIO
 ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
 LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
 MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=PB, ln=Campina Grande, ou=AC-SOLUTIM Multiple v5,
 ou=33416079000195, ou=PresencaL, ou=Certificado PJA1, ou=ALLFAMED
 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
 Data: 2022.03.14 10:09:20 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
 MEDICAMENTOS LTDA**
 WALLACE OSIRES COSTA JUNIOR
 951.349.564-72